



Vamos falar de Saúde com o

Isenção de Imposto de Renda





DIRETORIA COLEGIADA DO SINPRO-DF | GESTÃO 2022-2025

Administração e Patrimônio

Gilza Lucia (coordenadora)
Ana Bonina
Júlio Barros

Assuntos Culturais

Bernardo Távora (coordenador)
Fátima de Almeida
Leilane Costa

Assuntos de Raça e Sexualidade

Márcia Gilda (coordenadora)
Carlos Fernandez
Ana Cristina Machado

Assuntos de Saúde do Trabalhador

Elbia Pires (coordenadora)
João Braga
Rodrigo Teixeira

Assuntos dos Aposentados

Elaineide Rodrigues (coordenadora)
Consuelita Oliveira
Chicão

Assuntos e Políticas

para Mulheres Educadoras
Mônica Caldeira (coordenadora)
Silvana Fernandes
Regina Célia

Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e

Socioeconômicos

Dimas Rocha (coordenador)
Ricardo Gama
Lucilene Kátia

Finanças

Luciana Custódio (coordenadora)
Luciano Matos
Solange Buosi

Formação Sindical

Vanilce Diniz (coordenadora)
Hamilton Caiana
Levi Porto

Imprensa e Divulgação

Leticia Montandon (coordenadora)
Cleber Soares
Samuel Fernandes

Organização e Informática

Fernando Reis (coordenador)
Anderson Corrêa
Ritinha Olly

Política Educacional

Cláudio Antunes (coordenador)
Berenice Darc
Carlos Maciel

Políticas Sociais

Raimundo Kamir (coordenador)
Joana Darc
Alberto Ribeiro

Expediente

www.sinprodf.org.br | imprensa@sinprodf.org.br

Secretaria de Imprensa e Divulgação

Leticia Montandon (coordenadora), Cleber Soares, Samuel Fernandes

Edição e redação:

Resende Mori Fontes Advocacia e Luciane Kozicz

Projeto gráfico, diagramação e capa

Eduardo G. Antero, Gabriel H. Suaíd

Tiragem: 10.000 exemplares

Assessoria Legislativa

Rafaela Ribeiro Tavares

Vamos falar de **Saúde** com o



Isenção de Imposto de Renda



ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, da Constituição Federal), dos valores sociais do trabalho (Art. 1º, IV da CF) e do princípio da igualdade (Art. 5º, caput, da CF) a legislação garantiu que algumas pessoas, em situações específicas, ficassem isentas do pagamento de Imposto de Renda, ou seja, **que não fossem obrigadas a cumprir essa obrigação tributária de recolher aos cofres públicos valores a título de IR.**

Esta cartilha visa justamente esclarecer as principais dúvidas dos servidores sobre: Quem tem direito à isenção? Em quais casos? Existe direito à restituição dos valores já pagos? Qual o procedimento para requisição?

Qual é o fundamento legal?

- a. Art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988
- b. Lei Complementar Distrital nº 840/2011

Quem faz jus à concessão da Isenção de Imposto de Renda?

Apenas os **aposentados e pensionistas** portadores de doença grave fazem jus à concessão do referido benefício.

Obs.: Havia uma discussão na Jurisprudência dos Tribunais, inclusive do TJDFT, sobre se o servidor ativo faria jus à concessão da referida isenção. Muitos casos foram julgados procedentes e inclusive transitaram em julgado, fazendo com que esses servidores conseguissem obter a isenção de Imposto de Renda inclusive enquanto na ativa.

Todavia, hoje a tendência é de se negar esse direito, principalmente após os julgamentos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.025 pelo Supremo Tribunal Federal e do Tema nº 1.037 pelo Superior Tribunal de Justiça, ao que foram uníssonos em afirmar que os servidores em atividade não fariam jus à concessão de isenção de Imposto de Renda por doença grave:

Não se aplica a isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1988 (seja na redação da Lei nº 11.052/2004 ou nas versões anteriores) aos rendimentos de portador de moléstia grave que se encontre no exercício de atividade laboral.

Dessa forma, somente através da via legislativa (que demanda a atuação do Poder Legislativo Federal), é que será possível esse entendimento. Ressalte-se que já existem diversos Projetos de Leis no Congresso Nacional que tentam ampliar essa isenção, como é o caso do PL nº 1.227/2019 de Relatoria da Senadora Mara Gabrilli, em tramitação e aprovado em comissão, que amplia a isenção para os casos de servidores em atividade e que têm dependentes com alguma doença grave.

O Sinpro/DF e seu setor jurídico estão atentos às mudanças legislativas e jurisprudenciais. No caso de qualquer alteração de panorama, informará à categoria.

Em quais casos posso solicitar Isenção de Imposto de Renda?

O aposentado e o pensionista que seja portador de alguma das doenças graves listadas no artigo Art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 pode requerer a concessão da isenção. São as seguintes doenças descritas em lei:

[...] moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida [...]

Os aposentados e pensionistas fazem jus à isenção de IR ainda que a doença tenha sido contraída após a aposentadoria. **É importante estar atento ao fato de que os servidores em atividade que apresentem alguma das doenças acima descritas podem, assim que entrarem em inatividade, requerer a concessão desse direito.**

Nos casos de isenções em decorrência de doença por acidente de trabalho, não é necessário que a aposentadoria do servidor tenha sido por invalidez para fazer jus ao direito.

Obs.: Nos casos em que o aposentado ou o pensionista são curados da doença grave, permanece o direito à isenção de Imposto de Renda?

Em junho de 2020, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.836.364/RS, processo de Relatoria do Exmo. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, reconheceu que, ainda que o aposentado/pensionista fique curado da doença grave, ainda assim permanece o direito à isenção de Imposto de Renda:

O referido benefício independe da presença, no momento de sua concessão ou fruição, dos sintomas da moléstia, pois é de conhecimento comum que determinados males de saúde exigem, da pessoa que os teve em algum momento de sua vida, a realização de gastos financeiros perenes - relacionados, por exemplo, a exames de controle ou à aquisição de medicamentos.

Dessa forma, ainda que os sintomas das doenças graves não sejam contemporâneos, o aposentado/pensionista poderá requerer a concessão de isenção de Imposto de Renda, bem como tem direito de manutenção do benefício em caso de cura.

No caso de servidores aposentados/pensionistas que tiveram o direito à isenção de Imposto de Renda concedido, existe a possibilidade de restituição dos valores já pagos?

É importante destacar que, para a concessão da isenção de IR, é necessário proceder com a realização de Perícia Médica, que deverá definir o termo inicial da doença. Constatada tal data, o servidor poderá ter direito à restituição do imposto pago até aquela data, referente aos últimos cinco anos.

Dessa forma, recomenda-se ao servidor que, quando tiver sua solicitação de Isenção de IR deferida, procure o setor jurídico do Sinpro/DF, para que seja analisado o seu Processo Administrativo, a fim de que seja averiguada a existência ou não de valores a serem restituídos.

Obs.: É importante destacar que o Laudo Pericial é documento essencial para a concessão da isenção de IR pela via administrativa. Todavia, o Poder Judiciário dispensa a sua necessidade nos casos em que a doença grave possa ser comprovada por outros meios, seja documentalmente ou testemunhalmente, conforme a Súmula 598 do STJ:

É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do Imposto de Renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova.

Como solicitar a isenção?

Para aqueles servidores aposentados e pensionistas que ainda têm acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a solicitação deverá ser efetuada através do preenchimento de Requerimento Administrativo específico de Isenção de Imposto de Renda disponível no sistema.

Já para aqueles que não têm acesso ao SEI, deverá ser preenchido Requerimento Administrativo físico, endereçado à Gerência de Concessão de Aposentadorias e Pensões.

Para orientações sobre como preencher os Requerimentos, recomenda-se que o servidor entre em contato com o setor jurídico do Sinpro/DF.

Ao Requerimento deverão ser anexados os seguintes documentos: Relatório Médico detalhado e Exames Médicos complementares, nos termos do ANEXO I da cartilha. Recomenda-se que sejam expedidos por Médico do Sistema Único de Saúde.

O servidor aposentado ou o pensionista posteriormente será convocado para Junta Médica, que emitirá Laudo Pericial sobre a doença. A partir do referido parecer, será decidido pelo deferimento ou indeferimento do pleito do servidor.

Caso seja deferido, será ainda **emitido documento denominado “Apostilamento”, com o qual o servidor/pensionista poderá pleitear a devolução dos valores relativos aos descontos de Imposto de Renda dos anos anteriores junto à Receita Federal.**

No caso de indeferimento, recomendamos que o servidor encaminhe seu Processo Administrativo para o setor jurídico do Sinpro/DF, para que seja avaliada a possibilidade de ingresso de Ação Judicial.

ANEXO I

Quais são os documentos necessários para solicitar a isenção?

• **Alienação mental:**

Relatório médico compatível, preferencialmente de psiquiatra ou neurologista com informações de:

Diagnóstico com CID;

- a. Tempo de acompanhamento médico do servidor;
- b. Frequência das consultas ambulatoriais;
- c. Medicações em uso;
- d. Prognóstico;
- e. Sugerimos anexar termo de curatela definitiva, caso haja.

• **Cardiopatia grave:**

Relatório médico compatível, preferencialmente de cardiologista constando:

- a. Diagnóstico com CID;
- b. Tempo de acompanhamento médico do servidor;
- c. Frequência das consultas ambulatoriais;
- d. Medicações em uso;
- e. Prognóstico, com classificação de NYHA;
- f. Anexar laudos de exames cardiológicos recentes existentes (Como por exemplo: Teste ergométrico, cateterismo, holter, ecocardiograma, cintilografia miocárdica).

• **Cegueira posterior ao ingresso no serviço público (inclusive monocular):**

Acuidade visual corrigida e laudo de campimetria.

Anexar relatório médico compatível, preferencialmente de oftalmologista constando:

- a. Acuidade visual corrigida;
- b. Diagnóstico com CID;
- c. Tempo de acompanhamento médico do servidor;
- d. Frequência das consultas ambulatoriais;
- e. Medicações em uso;
- f. Prognóstico.

• **Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada:**

Relatório médico descrevendo o adoecimento;

- a. LTCAT;
- b. Demais documentações comprobatórias da investigação sobre a radiação.

• **Doença de Parkinson;**

Relatório médico compatível, preferencialmente de neurologista constando:

- a. Diagnóstico com CID;
- b. Tempo de acompanhamento médico do servidor;
- c. Frequência das consultas ambulatoriais;
- d. Medicações em uso;
- e. Prognóstico.

• **Esclerose múltipla;**

Relatório médico compatível, preferencialmente de neurologista, constando:

- a. Diagnóstico com CID;
- b. Tempo de acompanhamento médico do servidor;
- c. Frequência das consultas ambulatoriais;
- d. Medicações em uso;
- e. Prognóstico;
- f. Sugestão: anexar exames de imagem, preferencialmente ressonância magnética de crânio (se existente).

• **Espondiloartrose anquilosante;**

Anexar relatório médico compatível, constando:

- a. Diagnóstico com CID;
- b. Tempo de acompanhamento médico do servidor;
- c. Frequência das consultas ambulatoriais;
- d. Medicações em uso;
- e. Prognóstico;
- f. Encaminhar laudos de exames de imagem de coluna e articulações sacro ilíacas existentes recentes.

• **Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);**

Relatório médico compatível, constando:

- a. Diagnóstico com CID;
- b. Tempo de acompanhamento médico do servidor;
- c. Frequência das consultas ambulatoriais;
- d. Medicações em uso;
- e. Prognóstico;
- f. Exame laboratorial: fosfatase alcalina;
- g. Exames de imagem radiológicos existentes atuais compatíveis com o diagnóstico.





• **Hanseníase:**

Relatório médico compatível, preferencialmente de dermatologista constando:

- a. Diagnóstico com CID;
- b. Tempo de acompanhamento médico do servidor;
- c. Frequência das consultas ambulatoriais;
- d. Medicações em uso;
- e. Prognóstico.

• **Hepatopatia grave:**

Laudo de exames laboratoriais recentes de Bilirrubina sérica, Albumina sérica, Tempo de protrombina, INR.

Relatório médico compatível, preferencialmente de hepatologista ou gastroenterologista, constando:

- a. Diagnóstico com CID;
- b. Tempo de acompanhamento médico do servidor;
- c. Frequência das consultas ambulatoriais;
- d. Medicações em uso;
- e. Prognóstico.

• **Nefropatia grave:**

Laudo de exames laboratoriais recentes: filtração glomerular e creatinina sérica.

Relatório médico compatível, preferencialmente de nefrologista, constando:

- a. Diagnóstico com CID;
- b. Tempo de acompanhamento médico do servidor;
- c. Frequência das consultas ambulatoriais;
- d. Medicações em uso;
- e. Prognóstico.

• **Neoplasia maligna;**

Laudo de exame histopatológico.

Relatório médico compatível constando:

- a. Diagnóstico com CID;
- b. Tempo de acompanhamento médico do servidor;
- c. Frequência das consultas ambulatoriais;
- d. Medicações em uso;
- e. Prognóstico.

• **Paralisia irreversível e incapacitante:**

Laudos de exames de imagem existentes atuais.

Relatório médico compatível constando:

- a. Diagnóstico com CID;
- b. Tempo de acompanhamento médico do servidor;
- c. Frequência das consultas ambulatoriais;
- d. Medicações em uso;
- e. Prognóstico.

• **Síndrome da deficiência imunológica adquirida – aids:**

Laudo de exames laboratoriais recentes (Contagem de linfócitos T-CD4+).

Relatório médico compatível, preferencialmente de infectologista, constando:

- a. Diagnóstico com CID;
- b. Tempo de acompanhamento médico do servidor;
- c. Frequência das consultas ambulatoriais;
- d. Medicações em uso;
- e. Prognóstico.

• **Tuberculose ativa:**

Laudo de exame bacteriológico com presença de *Mycobacterium tuberculosis* ao exame direto ou cultura de secreções; laudo de exames de imagem pulmonar.

Relatório médico compatível, preferencialmente de pneumologista constando:

- a. Diagnóstico com CID;
- b. Tempo de acompanhamento médico do servidor;
- c. Frequência das consultas ambulatoriais;
- d. Medicações em uso;
- e. Prognóstico.





Filial do
CUT
CUT
DF CUT
CUT